

MENSAGEM DO EXECUTIVO 002/2025

Em, 06/mar/2025.

Exmo. Vereador Presidente,

Ao saudá-lo, e aos demais vereadores, temos a elevada honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa os projetos de Lei que seguem anexo.

1 – **Projeto de Lei Ordinária 002/2025** com a seguinte ementa: “*INSTITUI A CAMPANHA ‘AMIGO DA NATUREZA’ QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*”;

2 – **Projeto de Lei Ordinária 003/2025** com a seguinte ementa: “*FICA DENOMINADO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) AIRTON DE SOUSA GALDINO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*”;

3 – **Projeto de Lei Ordinária 004/2025** com a seguinte ementa: “*FICA DENOMINADO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) JOSÉ ELIAS DE LUCENA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.*”.

O primeiro projeto, como é de conhecimento de todos os vereadores, provém do Ministério Público, e segue conforme acordado em audiência da qual participaram todos os Vereadores e cria um projeto permanente na área ambiental, onde deverá a prefeitura municipal promover ações entre os dias 20 e 22 de abril, especialmente com plantio de árvores nativas. A Justificativa encaminhada pelo MP segue anexa.

Já os demais, denominam o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), homenageando dois servidores municipais que possuíram um histórico de serviços prestados à saúde do Município, cujas biografias seguem anexas.

Assim encaminhamos os referidos projetos para que esta Casa Legislativa, nos termos regimentais, proceda com a apreciação, ao passo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, renovando os votos de respeito e consideração.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

Ao Exmº. Sr.

Vereador Eudesmar Nunes Rodrigues,
Presidente da Câmara Municipal de Ibiara - PB.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

smgov@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

Recebido
07/03/2025
Mira Alyne de Lima Leit.
Técnica Legislativa
da Câmara Municipal de Ibiara.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 004/2025

PL No 006/2025

"FICA DENOMINADO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) JOSÉ ELIAS DE LUCENA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Art. 1º - Fica denominado de CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) JOSÉ ELIAS DE LUCENA o centro de atendimento especializado localizado no Centro deste Município de Ibiara, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 06 de março de 2025.



Assinado de forma
digital por LUCINEIDE
VIEIRA
PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

CAMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRÍCULA: 0061/2025

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: 10/03/2025

JUDISMAR NUNES RODRIGUES
PRESIDENTE



1º SECRETARIO



2º SECRETARIO

BIOGRAFIA DE JOSÉ ELIAS DE LUCENA

José Elias de Lucena, natural de Conceição PB, nascido aos 19 de junho de 1972, filho de Antônio Paixão de Lucena e Maria Ivonete de Lucena. Apaixonado por leitura, concluiu o curso de licenciatura em História na UFCG em Cajazeiras. Em 2012 aprovado no Concurso Público Municipal de Ibiara PB no cargo de assistente administrativo, exercendo a função na Farmácia Básica do Município.

Em 2015 foi nomeado Secretário de Administração do Município de Ibiara, permanecendo no cargo até 31 de dezembro de 2016.

Em 2017, com o início da gestão do ex-Prefeito Nenivaldo Barros, iniciou o desempenho de suas atividades na UBS Teodomiro Ramalho, chegando a coordenar por anos aquela unidade de saúde, sempre com total zelo e dedicação incondicionais, tanto com os profissionais, que estavam sob sua coordenação, mas especialmente pela população, primando sempre por um atendimento humanizado e afetuoso, o que lhe rendeu grande reconhecimento perante a sociedade.

Buscando aperfeiçoar-se concluiu o curso de Administração Pública na UFCG, no ano de 2024, ratificando seu desejo de prestar serviços públicos de maneira ainda mais técnica.

Em 22 de setembro de 2024 encerrou suas atividades, devido seu falecimento precoce, deixando 3 filhos, Karol, David e Elisa, além de um legado de serviços prestados com excelência à população ibiarense, especialmente na área de saúde onde desempenhou maior parte de suas atividades, motivo pelo qual, se torna mais que justa a homenagem que buscamos render-lhe junto a uma unidade de saúde de nosso município.

Biografia apresentada de acordo com informações fornecidas pelos familiares do homenageado.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2025

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: FICA DENOMINADO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) JOSÉ ELIAS DE LUCENA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 008/2025

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo dar denominação ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Ibiara/PB.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2. QUANTO AO OBJETO: este se reveste de legalidade, pois na condição de Chefe do Executivo Municipal, pode o mesmo oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.

3. QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.



TAVARES RAMALHO

Advocacia

II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do projeto de lei em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 10 de março de 2025.

ILO ISTENEO
TAVARES
RAMALHO

Assinado de forma digital por
ILO ISTENEO TAVARES
RAMALHO
Dados: 2025.03.10 08:00:23
-03'00'

Ilo Istêneo Tavares Ramalho
Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227